



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 238 /2023
13 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL À COMISSÕES INVESTIGATIVAS/PAD, A EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins desta lei, entende-se Comissão Investigativa o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos que tenha nomeação de comissão bem como nas modalidades previstas em Lei.

Art. 2º As Comissões são instituídas mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, com publicados obrigatoriamente no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 3º As Comissões são compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares das Comissões poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Para fins da lei nº 8.666/93, entende-se por:

a) **Equipe de Apoio aos membros**: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência a Comissão, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

b) As comissões serão compostas de três membros, sendo que dois serão servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, um sendo presidente, e dois membros bem como três suplementes.

Art. 5º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados respectivos membros, conforme estabelecido em Lei .

Art. 6º O valor da Gratificação mensal será concedida aos servidores membros titulares designados em cada comissão, no percentual de 10%(dez) por cento do salário mínimo.

§ 1º fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art 7º O servidor nomeado como suplente da Comissão Investigativa/PAD, quando designado para substituir seu respectivo titular bem como nas demais comissões fará jus a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição ou sobre período designado.

Parágrafo Primeiro. Compete aos Presidentes das Comissões, seus Titulares informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal ou da participação ativa enquanto durar processo.

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular de qualquer comissão que estiver ausente por qualquer motivo.

Art. 8º A gratificação disciplinada em Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 13 de abril de 2023.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal